

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ESCOLA NORMAL E GINÁSIO "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA"/RIO CLARO  
ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau  
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO LAURINDO  
PARECER CEE Nº 801/76 CSG, Aprov 06/10/76  
PROCESSO Nº 1959/75

I-RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1959/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenação do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 10 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Rua 7 nº 881, mantido pela Escola Normal e Ginásio "Puríssimo Coração de "Maria"/Rio Claro.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIACÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

3- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola Normal e Ginásio "Puríssimo Coração de Maria"/Rio Claro, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações re-

PROCESSO CEE Nº 1959/75 PARECER Nº 801/76 (fls. 2)

gimentias delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CSG, 29 de setembro de 1976

Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORREIA, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CSG, em 29 de setembro de 1976

a) Conselheiro-LIONEL CORREIL - Vice Presidente no exercício da Presidência.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente.